



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE APOIO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº101/2021

APOIADOR: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av. Júlio de Castilhos, 898, em Soledade/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Soledade em exercício, **Sra. MARILDA BORGES CORBELINI**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob nº 571.207.650-00, residente e domiciliada em Soledade/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO/APOIADOR**.

EMPRESA APOIADA: ATHELIER DE CALÇADOS RAYSSA LTDA, pessoa jurídica cadastrada no CNPJ sob nº 15.126.414/0001-39, com sede na Rua Verceslau Braz, 89, Bairro Expedicionário, neste ato representada por seu proprietário, **Sr. João Carlos Zanella**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob nº 455.189.550-49, com domicílio na Rua Pedro Antônio Nicolau, 54, Bairro Centro, em São José do Herval/RS, doravante denominada **USUÁRIO/APOIADO**.

As partes celebram o presente Contrato de Concessão de incentivo e apoio, de acordo com as disposições contidas na Lei Municipal nº 4.224/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O **MUNICÍPIO/APOIADOR** fica autorizado a conceder incentivo ao **USUÁRIO/APOIADO** que atua no ramo de fabricação e acabamento de calçados em couro, que consiste no pagamento parcial de aluguel de imóvel destinado ao empreendimento da empresa apoiada.

Parágrafo único: O objeto do presente contrato terá como fiscal a SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

O valor repassado pelo MUNICÍPIO/APOIADOR será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vencimento até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, que serão pagos diretamente ao proprietário do imóvel, mediante apresentação dos recibos.

Parágrafo único: As despesas do presente incentivo serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária: rubrica 6362 – outros serviços pessoa jurídica – natureza da despesa 33.90.39.00.00 – atividade 08.01.04.122.00962.138 – manutenção das atividades de PROGRAMA PRODESES.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2021, até 31/12/2021, na forma prevista na Lei Municipal nº 4.224/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

Durante a vigência do contrato são obrigações do MUNICÍPIO/APOIADOR e do USUÁRIO/APOIADO.

I. O MUNICÍPIO/APOIADOR obriga-se:

- a) Efetuar o pagamento do incentivo nos termos da Cláusula Segunda deste contrato;
- b) Fiscalizar o cumprimento dos objetivos constantes no pedido de incentivo;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes neste instrumento;

II. O USUÁRIO/APOIADO obriga-se:

- a) Cumprir o estabelecido no pedido de incentivo protocolado junto ao Município no dia 25/02/2021, no que diz respeito ao faturamento mínimo sujeito ao ICMS e ao número mínimo de empregados, passando o referido pedido a fazer parte integrante do presente contrato;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- b) Apresentar semestralmente junto a Secretaria da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, o relatório com a comprovação do número de empregos e do faturamento mensal, conforme prevê o artigo 4º da Lei Municipal nº 4.224/2021, devendo o primeiro relatório ser apresentado no início do mês de julho de 2021;
- c) Cumprir o disposto nas Leis Municipais nº 4.224/2021 e o previsto no pedido de incentivo, bem como responder por quaisquer atos de seus prepostos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
- d) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos causados por si e/ou por seus prepostos ou empregados no local, eximindo o Município de qualquer responsabilidade;
- e) Sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental, autoridades e normas Municipais, Estaduais e Federais;

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

Caso haja rompimento das atividades da empresa antes do prazo final do incentivo ou ainda a transferência da empresa para imóvel próprio, será suspenso o pagamento do aluguel e caso não suspenso o pagamento da locação, o USUÁRIO/APOIADO fica obrigado a devolver para o MUNICÍPIO/APOIADOR o valor do incentivo na proporção do não cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO/APOIADOR reserva-se o direito de a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, na parte obrigacional que lhe cabe, devendo notificar o USUÁRIO/APOIADO, no prazo de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de qualquer das obrigações constantes na cláusula quarta do presente contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

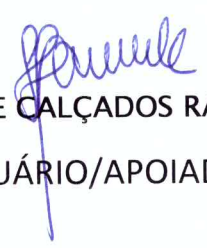
As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir eventuais dúvidas que surgirem na vigência do presente contrato de concessão de incentivo.

E, por estarem ambas as partes de acordo com o exposto, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Soledade, 30 de abril de 2021.


MARILDA BORGES CORBELINI

PREFEITA MUNICIPAL DE SOLEDADE EM EXERCÍCIO
MUNICÍPIO/APOIADOR


ATHELIER DE CALÇADOS RAYSSA LTDA
USUÁRIO/APOIADO

TESTEMUNHAS:

FILIPPE DIAS MARTINS
CPF 009.900.320-19


MARCIANO BIANCHINI
93325228068
